



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. Identificação do requisitante	
<b>Requisitante e responsável pela demanda:</b>	Maxwell Ximenes Lourenço Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
<b>Matrícula:</b>	6280
<b>E-mail institucional:</b>	cultura@eloimendes.mg.gov.br
<b>Telefone:</b>	0800 443 2000

2. Identificação da demanda	
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ASTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (dupla Felipe e Luan)

2.1. Itens			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN	SV	1

4. Alinhamento estratégico
A contratação da dupla sertaneja <b>Felipe e Luan</b> para apresentação artística durante as festividades carnavalescas do Município de Elói Mendes/MG justifica-se pela importância cultural, social e econômica do <b>Carnaval</b> , que se consolida como uma das mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

### Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

relevantes manifestações populares da cultura brasileira e integra o calendário tradicional de eventos do Município.

O Carnaval, enquanto expressão cultural de relevância nacional, encontra respaldo no **artigo 215 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público o dever de apoiar, valorizar e incentivar as manifestações culturais, dentre elas aquelas relacionadas às tradições populares. Assim, compete ao Município assegurar à população o acesso democrático a atividades culturais, promovendo lazer, integração social e valorização da identidade cultural local.

A escolha da dupla **Felipe e Luan** justifica-se por sua destacada atuação no cenário regional e pela elevada aceitação do gênero sertanejo junto ao público local, sendo uma atração plenamente compatível com a proposta de diversificação da programação carnavalesca, visando contemplar diferentes perfis de público e ampliar o alcance do evento.

A inserção de estilos musicais variados na programação do Carnaval contribui para tornar o evento mais inclusivo e atrativo, fortalecendo o caráter democrático da festividade e ampliando sua capacidade de mobilização popular, garantindo maior participação da comunidade e dos visitantes.

Sob o aspecto econômico, a realização de atrações artísticas de destaque durante o período carnavalesco fomenta a economia local, impulsionando o comércio, a prestação de serviços e o setor de alimentação, além de estimular o fluxo de visitantes ao Município, promovendo efeitos positivos na geração de renda e no fortalecimento do turismo regional.

Ademais, a contratação atende ao **interesse público**, por contribuir para a integração social, valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento da imagem institucional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

### Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

do Município, assegurando que as festividades carnavalescas ocorram com organização, atratividade e qualidade artística.

Diante disso, considerando a compatibilidade da atração com o perfil do evento, a aceitação popular da dupla e os benefícios sociais e econômicos decorrentes, resta plenamente justificada a contratação da dupla **Felipe e Luan**, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e lazer no âmbito municipal.

#### 3. Justificativa

#### 5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

#### 6. Indicação da Dotação Orçamentária

Dotação: 171

Fonte: 1.500.99

#### 7. Data da pretendida para conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 15/12/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

#### 8. Vinculação ou dependência com outra contratação

(X) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

( ) Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

#### 9. Prioridade da contratação

( X ) Alta ( ) Média ( ) Baixa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

### **10. Autorização**

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

Elói Mendes/MG, aos 04 de dezembro de 2025.

---

**Maxwell Ximenes Lourenço**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021**

### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Dupla Felipe e Luan).

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da dupla sertaneja Felipe e Luan para apresentação artística durante as festividades carnavalescas do Município de Elói Mendes/MG justifica-se pela importância cultural, social e econômica do Carnaval, que se consolida como uma das mais relevantes manifestações populares da cultura brasileira e integra o calendário tradicional de eventos do Município.

O Carnaval, enquanto expressão cultural de relevância nacional, encontra respaldo no artigo 215 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de apoiar, valorizar e incentivar as manifestações culturais, dentre elas aquelas relacionadas às tradições populares. Assim, compete ao Município assegurar à população o acesso democrático a atividades culturais, promovendo lazer, integração social e valorização da identidade cultural local.

A escolha da dupla Felipe e Luan justifica-se por sua destacada atuação no cenário regional e pela elevada aceitação do gênero sertanejo junto ao público local, sendo uma atração plenamente compatível com a proposta de diversificação da programação carnavalesca, visando contemplar diferentes perfis de público e ampliar o alcance do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

evento.

A inserção de estilos musicais variados na programação do Carnaval contribui para tornar o evento mais inclusivo e atrativo, fortalecendo o caráter democrático da festividade e ampliando sua capacidade de mobilização popular, garantindo maior participação da comunidade e dos visitantes.

Sob o aspecto econômico, a realização de atrações artísticas de destaque durante o período carnavalesco fomenta a economia local, impulsionando o comércio, a prestação de serviços e o setor de alimentação, além de estimular o fluxo de visitantes ao Município, promovendo efeitos positivos na geração de renda e no fortalecimento do turismo regional.

Ademais, a contratação atende ao interesse público, por contribuir para a integração social, valorização cultural, promoção do lazer e fortalecimento da imagem institucional do Município, assegurando que as festividades carnavalescas ocorram com organização, atratividade e qualidade artística.

Diante disso, considerando a compatibilidade da atração com o perfil do evento, a aceitação popular da dupla e os benefícios sociais e econômicos decorrentes, resta plenamente justificada a contratação da dupla Felipe e Luan, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e lazer no âmbito municipal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atende plenamente ao interesse público, por contribuir para a integração social, fortalecimento da imagem institucional do Município e promoção do turismo regional, além de fomentar a economia criativa, segmento reconhecido como vetor relevante de desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, considerando a reconhecida capacidade artística da banda, o retorno social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

esperado, a compatibilidade da atração com o perfil do evento e o benefício coletivo proporcionado, resta plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida oportuna, conveniente e alinhada às políticas públicas municipais de cultura, turismo e lazer.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN	SV	1

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com o objetivo de subsidiar a contratação do SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN, foi realizado levantamento de mercado pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, com anuência do Chefe do Poder Executivo. A pesquisa baseou-se na análise de materiais públicos disponíveis, tais como: registros audiovisuais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

apresentações realizadas; cartazes e portfólios de divulgação; dados de audiência em plataformas digitais (YouTube, Spotify, etc.); presença em eventos semelhantes realizados em outros municípios; nível de engajamento em redes sociais e alcance junto ao público jovem.

Embora esses elementos contribuam para a compreensão do posicionamento dos artistas no mercado, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas artísticas, dada a natureza singular e subjetiva da atividade. Cada artista possui estilo próprio e características únicas, o que impede a definição de parâmetros técnicos uniformes de avaliação. Por essa razão, a contratação artística configura hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição.

Assim, o levantamento de mercado realizado cumpre a função de demonstrar a razoabilidade do valor a ser contratado com os artistas, não servindo para fins comparativos entre possíveis fornecedores, mas sim para assegurar o adequado embasamento técnico e orçamentário do processo.

A seguir tabela de outras contratações realizadas da mesma empresa (representante legal do SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN), que justificam e embasam o preço médio da contratação:

<b>CONTRATANTE</b>	<b>DATA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>
MUNICÍPIO DE TRÊS LAMBARI	27/02/2025	22.000,00
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	15/03/2025	R\$ 21.000,00
MUNICÍPIO DE CARVALHOS	25/04/2025	R\$ 25.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

Portanto, a presente contratação é compatível com o valor praticado pelo mercado nos últimos anos.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação do SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN durante o pré-carnaval 2026 – Ensino do Bloco do Urso promove o entretenimento da população, valoriza a cultura local e fomenta o turismo e a economia do município. O evento, parte integrante do calendário oficial de Elói Mendes, atrai expressivo público regional. A escolha dos artistas considerou sua relevância no cenário musical, popularidade entre o público jovem e compatibilidade com o perfil do evento.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O art. 40, da Lei 14.133/2021, estabelece em seus § 2º. e § 3º.:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No presente caso, não há viabilidade de parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de apresentação específica da dupla FELIPE E LUAN, cuja execução depende de sua performance única e exclusiva.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com esta contratação, destaca-se:

- A) Promoção do entretenimento e lazer para a população local e visitantes, oferecendo uma atração artística de qualidade;
- B) Valorização da cultura local e fortalecimento da identidade cultural do município por meio da realização de evento tradicional e de grande apelo popular;
- C) Fomento ao turismo regional, atraindo público de municípios vizinhos e contribuindo para o aumento da movimentação econômica local, especialmente nos setores de comércio, hospedagem e serviços;
- D) Fortalecimento da imagem institucional do município, demonstrando compromisso da administração pública com a promoção da cultura, lazer e desenvolvimento social;
- E) Ampliação do alcance e engajamento do evento, atraindo especialmente o público jovem, segmento estratégico para o sucesso da festividade.

## **10. ANÁLISE DE RISCOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

<b>Risco Identificado</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Medidas Preventivas/Mitigadoras</b>
Cancelamento do show pelo artista	Média	Incluir cláusula contratual prevendo penalidades; comunicação antecipada; contratação de seguro de cancelamento, se possível.
Problemas técnicos durante o evento	Média	Contratação de equipe técnica especializada; testes prévios e equipamentos reserva.
Condições climáticas adversas	Baixa	Plano de contingência com local coberto ou alternativas de data/local; previsão de infraestrutura adequada.
Inadimplência do empresário exclusivo	Baixa	Verificação rigorosa da regularidade fiscal e financeira; cláusulas contratuais claras.
Baixa adesão do público	Baixa	Campanhas de divulgação eficientes; escolha de artista com forte apelo popular.

## 11. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro(am) viável esta contratação.

A presente contratação apresenta condições favoráveis para sua execução, contribuindo para o sucesso do evento e para o atendimento dos objetivos públicos estabelecidos.

Elói Mendes/MG, em 05 de dezembro de 2025.

**DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO**

Diretor da Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021**

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ CARNAVAL 2026 – ENSAIO DO BLOCO DO URSO NA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, CONFORME DISCRITO NA PROPOSTA APRESENTADA, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Dupla Felipe e Luan).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN	SV	1

### 2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização do SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN, no palco indicado da Praça de Eventos Prefeito Adauto Pereira Valias, em data, local e horário previamente definidos pela organização do evento, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

Data do Show: 07/02/2026, conforme horário fixado pela Prefeitura Municipal em comum acordo com a dupla contratada.

5.2. O cumprimento do objeto será considerado efetivado mediante a realização da apresentação dos artistas de forma integral, conforme as condições estabelecidas, devendo ser atestado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Darlan Gabriel Custodio, matrícula 6288.

6.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

## 6.2. FISCAL DO CONTRATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **6.3. GESTOR DO CONTRATO**

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria nº 3.831/2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Disponibilizar a estrutura física necessária à realização da apresentação, se previamente acordado com a contratada, como palco, som, iluminação, energia elétrica e demais itens exigidos no rider técnico;

8.1.2. Promover a divulgação da apresentação artística nos materiais e canais oficiais do evento, incluindo o nome dos artistas contratados, conforme diretrizes de comunicação institucional;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

9.1. A apresentação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso não seja realizada conforme as condições previstas no Termo de Referência, na proposta contratada e no contrato, especialmente quanto à pontualidade, duração, presença dos artistas e cumprimento do rider técnico. Nesses casos, será lavrado relatório pelo fiscal e caberá ao contratado promover os ajustes necessários ou a devolução de eventuais valores recebidos, conforme apurado administrativamente.

## 10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, em parcela única, por crédito em conta bancária, no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização da apresentação artística, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos exigidos, devidamente conferidos e atestados pelo setor competente.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do contrato, sendo facultado exigir o ressarcimento integral dos valores pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Administração quanto ao prazo de pagamento acordado, os valores eventualmente devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prestação do serviço será realizada em etapa única, consistente na apresentação do SHOW ARTÍSTICO – DUPLA FELIPE E LUAN no dia 07 de fevereiro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de celebração contratual, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.1.4. Certidão negativa de falência;

12.1.5. Contrato social ou documento equivalente;

12.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo Lazer e Cultura

12.1.7. Documento de identidade (CPF e RG) do representante legal da empresa;

12.1.8. Declaração que não emprega menores;

12.1.9. Portfólio ou material técnico que comprove a notoriedade do artista no cenário musical;

12.1.10. Instrumento que comprove a exclusividade de representação do artista.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: Dotação: 171; Fonte: 1.500.99.

Elói Mendes - MG, 08 de dezembro de 2025.

**DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO**

Diretor da Cultura